Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000
Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 06 /2012.

CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS
Protocolo sob o nº 148
Livro nº 01 Folhas 121
Recebido às 15:00 h
Em 03 / 04 / 2012
Nathanne Carolina Correa Bortolini
AUXILIAR ADMINISTRATIVO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.590 /2012

SANCIONADO
Em 09 / 04 / 2012
Prefeito Municipal

"Dispõe sobre a revisão geral anual e contém outras providências".

A Câmara Municipal de Bicas, estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1°. É concedida aos servidores vinculados ao Poder Legislativo Municipal a revisão geral anual dos seus vencimentos, em atenção ao art. 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2°. A revisão aludida no artigo antecedente contemplará a correção integral de todos os vencimentos, com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, apurado no período compreendido entre 31 de março de 2011 e 29 de fevereiro de 2012, perfazendo o percentual de 5,85% (cinco virgula oitenta e cinco por cento), aplicado sobre os valores vigentes no mês de março do ano corrente.

§ 1° – Não se aplica o índice previsto no *caput* deste artigo aos servidores da Câmara que tiveram seus vencimentos revistos com índices superiores ao acima mencionado, para fins de adequação ao salário mínimo.

§ 2° – Se os índices aplicados para fins de adequação ao salário mínimo tiverem sido inferiores ao índice previsto no *caput*, aplicar-se-á a diferença obtida entre os mesmos.

Art. 3°. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

À COMISSÃO COMPETENTE
Em 04 / 04 / 2012
Presidente

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em 04 / 04 / 2012
Presidente

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Em 09 / 04 / 2012
Presidente

APROVADO
3ª VOTAÇÃO
EM 09 / 04 / 2012
PRESIDENTE

À SANÇÃO
Em 09 / 04 / 2012
Presidente

Papel reciclado, menor custo ambiental – Lei Municipal nº 1.476/2009

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1° de março de 2012.

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

Bicas, 03 de abril de 2012.
BICAS, 09 DE ABRIL DE 2012

Honório de Oliveira

Prefeito Municipal

À COMISSÃO COMPETENTE
Em 04 / 04 / 2012
Presidente

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em 04 / 04 / 2012
Presidente

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Em 09 / 04 / 2012
Presidente

APROVADO
3ª VOTAÇÃO
EM 09/04/2012
PRESIDENTE

À SANÇÃO
Em 09 / 04 / 2012
Presidente

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
NO PERÍODO:
De 09/04/2012 a 24/04/2012
ASSINATURA SERVIDOR